



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000.

Telefone: (095) 3621-3108

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

RESOLUÇÃO N.º 050/96 - CEPE

Boa Vista, 26 De Abril De 1996.

Dá nova redação à resolução nº 021/95-cepe, que regulamenta o afastamento de docentes da UFRR.

Nova redação dada pela Resolução nº 022/98 – CEPE, posteriormente revogada pela resolução 006/2015 – CEPE.

Ver também Resolução nº 009/2014 – CUNI que trata de afastamento de TAE e, Resolução nº 015/2006 – CUNI que trata de regime de trabalho de docentes efetivos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião de 26 de abril de 1996.

RESOLVE:

~~Art. 1º - O docente poderá afastar-se de suas funções, com ou sem remuneração e com direito à contagem de tempo de serviço, exclusivamente com os seguintes objetivos:~~

~~I - realizar cursos, estágios ou programas de aperfeiçoamento, especialização ou pós-graduação senso estrito, em instituições nacionais ou estrangeiras de ensino e pesquisa;~~

~~II - exercer, temporariamente, atividade de ensino ou pesquisa, em instituições de ensino e pesquisa;~~

~~III - cooperar em programas de assistência técnica, prestar assessoria ministrando cursos ou similar em instituições ou órgãos públicos ou privados;~~

~~IV - exercer cargo, emprego ou função em órgão da Presidência da República ou do Ministério da Educação e do Desporto, bem como cargo ou emprego em Comissão ou função gratificada em órgão da administração pública federal, estadual ou municipal;~~

~~V - participar de Comissão examinadora de concursos e realizar viagens de estudos a centros nacionais ou estrangeiros, em todos os casos, quando estritamente relacionados com a respectiva área de estudo;~~

~~VI - comparecer a congresso ou reunião de natureza cultural, científica, técnica ou artística, relacionados com sua atividade de magistério;~~

~~Art. 2º - Os docentes serão remunerados segundo seus Regimes de Trabalho,~~

com vencimentos integrais.

~~Art. 3º - Qualquer professor poderá afastar-se de suas funções da UFRR, para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras, desde que possua comprovadamente a carta de aceitação da instituição e atenda às exigências desta Resolução.~~

~~Art. 4º - O prazo máximo de afastamento concedido deverá ser de 30 meses para Mestrado e 48 meses para Doutorado.~~

~~Art. 5º No retorno, o docente compromete-se a permanecer na Instituição por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas, exceto nos seguintes casos, mediante a expressa concordância da UFRR:~~

~~I - após a obtenção do grau de mestre ou doutor, for aceito em instituição nacional ou estrangeira, para curso de doutorado ou pós-doutorado, respectivamente.~~

~~II - convite de outra instituição, nacional ou estrangeira, para exercer atividade acadêmica, como professor visitante ou para prestar colaboração em outra instituição na esfera administrativa e organismos internacionais ou nacionais, desde que seja do interesse da UFRR.~~

~~Art. 6º - A prioridade de afastamento será concedida segundo a ordem decrescente: Pós-doutorado, Doutorado, Mestrado e Especialização, de acordo com o plano de afastamento de pessoal docente do departamento, elaborado anualmente.~~

~~Parágrafo único - Em caso de empate, será levada em consideração, respectivamente, a antiguidade do docente na UFRR e antiguidade da titulação.~~

~~Art. 7º - O docente deverá encaminhar requerimento ao chefe de seu departamento, solicitando o afastamento, instruído com o plano de trabalho que deseja desenvolver na instituição de destino, contendo a justificativa da escolha da instituição.~~

~~Art. 8º - O chefe do departamento convocará uma reunião do colegiado para que seja apreciado o pedido de afastamento, de acordo com o plano de afastamento do próprio departamento.~~

~~Art. 9º. Após a manifestação do departamento, o processo de afastamento será submetido ao conselho departamental e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que emitirá parecer conclusivo e o submeterá à decisão final do Reitor.~~

~~Art. 10 - Nos casos dos Incisos I, II, III e IV do artigo 1º, o afastamento dependerá da autorização do Reitor.~~

~~Art. 11 - Nos casos dos Incisos V e VI do art. 1º, o afastamento para país estrangeiro dependerá da autorização expressa do Reitor. Tratando-se de~~

~~eventos no País, a autorização dependerá do Diretor do Centro onde o docente estiver lotado.~~

~~Art. 12 - O docente fará jus à remuneração integral correspondente ao seu regime de trabalho, na hipótese do inciso I do art. 1º desta Resolução. Nos demais casos, salvo, quando ocorrer o exercício em outro cargo ou emprego no órgão de destino, a remuneração poderá ser mantida, a critério do Reitor, na forma da legislação pertinente.~~

~~Art. 13 - Cada departamento só poderá ter o total de 15% (quinze por cento) de seus docentes, ocupantes de cargo efetivo, afastados para pós-graduação.
Parágrafo Único - O índice máximo, previsto no caput deste artigo, só poderá ser ultrapassado, mediante autorização do CEPE, desde que o departamento elabore plano de capacitação docente, discriminando prioridades e seguindo um plano de afastamento, aprovado pelo conselho departamental.~~

~~Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Superior.~~

~~Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista, 26 de abril de 1996

Prof. Sebastião Alcântara Filho
Reitor